Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00419/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	12998/2010
PROTOCOLO	**:**	1016980
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 69/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	SIMEIA A. H. M. MUSTAFA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 030/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE SACOLÕES PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS CARENTES INSCRITAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 44.490,40
SESSÃO	:	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato n° 69/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e a empresa Simeia A. H. M. Mustafa – ME, com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Ladário que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos atos instrumentais dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.

Após COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, encaminhe-se os autos à 1ª IGCE, para acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv